



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 029/SCI-AP/2023

### **TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DO SERVIDOR ADRIANO SERBATE RELATIVO À PEDIDO DE PROMOÇÃO.**

Examinamos o pedido de promoção do servidor Adriano Serbate, conforme art. 21, da Lei 143/2009, em função da conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* em Tecnologia da Informação para Estratégia de Negócios.

Importa saber que o servidor Adriano Serbate já foi promovido em 14/04/2016, conforme a Portaria nº 14/2016, apresentando certificado de conclusão de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Pública.

De acordo com o art. 21 da Lei nº 143/2009, nota-se que o servidor tem o direito de apresentar duas pós-graduações de mesma modalidade, contudo o Anexo X da mesma lei, afirma que existe um interstício mínimo entre uma modalidade e outra, senda a segunda modalidade pós-graduações *stricto sensu*, ou seja, mestrado e assim, por diante.

Ainda, em que pese a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT no Acórdão nº 48/2019 – PC, que diz na sua alínea b “deixe de efetuar o pagamento em duplicidade aos servidores da Câmara Municipal pela realização de cursos de pós-graduação da mesma modalidade, a partir do próximo vencimento após a publicação desta decisão”.

Desse modo, aduzimos que a partir da data da publicação do Acórdão nº 48/2019 - PC do TCE/MT, e considerando que ele reforça o disposto no Anexo X da Lei nº 143/2009, é prudente não admitir uma segunda pós-graduação de mesma modalidade da que já fora protocolada e que por ela receba os benefícios da lei, e não pagar em duplicidade um benefício que o servidor já receba.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 07 de Novembro de 2023.

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**  
**Controladora Interna**